

## Governo do Estado

Governador: **Paulo Henrique Saraiva Câmara**

### DECRETO Nº 41.546, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

**Cria o Refúgio de Vida Silvestre (RVS) Tatu-bola localizado nos Municípios de Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista e Petrolina, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981, na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e na Lei nº 13.787, de 8 de junho de 2009 e,

**CONSIDERANDO** a situação atual do bioma caatinga, único exclusivamente brasileiro, com patrimônio biológico que não é encontrado em nenhum outro lugar do mundo além do nordeste do Brasil e cuja proteção necessita ser ampliada no cenário nacional e estadual;

**CONSIDERANDO** que a criação de unidades de conservação na região semiárida é uma estratégia no contexto de mudanças climáticas, contribuindo para a proteção da biodiversidade, para a minimização das sensações térmicas, dos impactos ambientais e ainda para a redução de processos de desertificação previstos para as regiões semiáridas do mundo;

**CONSIDERANDO** que a região do Sertão do São Francisco foi classificada no documento Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira, elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente, em 2007, como "área de importância biológica muito alta", tendo como principal recomendação a criação de unidades de conservação de proteção integral;

**CONSIDERANDO** que os estudos realizados evidenciam a grande riqueza da flora e da fauna da região do São Francisco, apresentando espécies-chaves para a manutenção de processos ecológicos das caatingas e abrigando um número significativo de espécies endêmicas, vulneráveis e em perigo de extinção;

**CONSIDERANDO** a grande variedade de habitats na região, a presença de pombeiros de arribações e ainda de espécies da avifauna que apresentam maiores restrições quanto à qualidade do habitat que podem utilizar, o que evidencia o bom estado de conservação da vegetação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações para proteção do tatu-bola-do-nordeste (*Tolypeutes tricinctus*), a menor, menos conhecida e única espécie de tatu endêmica do Brasil, com distribuição restrita à caatinga e ao cerrado brasileiro cuja região do São Francisco se configura como área de ocorrência da espécie;

**CONSIDERANDO** que a criação de uma unidade de conservação nessa região possibilitará o estabelecimento de ações coordenadas voltadas à conservação ambiental e à convivência com o semiárido, além de incentivos visando à melhoria da qualidade de vida da população local e à promoção do desenvolvimento sustentável;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Refúgio de Vida Silvestre Tatu-bola, abrangendo parte dos Municípios de Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista e Petrolina, neste Estado, totalizando uma área de 110.110,25 ha (cento e dez mil, cento e dez virgula vinte e cinco hectares), conforme delimitação geográfica e memorial descritivo constantes dos Anexos I e II.

Art. 2º A criação de que trata o art. 1º tem por objetivos:

I - conservar amostras significativas das caatingas deste Estado, protegendo seu patrimônio genético e seus recursos naturais de forma a assegurar condições para a existência, manutenção ou reprodução de espécies ou comunidades da flora e da fauna local, residente ou migratória;

II - proteger e conservar espécies raras e endêmicas, em perigo ou ameaçadas de extinção, incluindo as áreas de ocorrência do tatu-bola (*Tolypeutes tricinctus*), diminuindo a pressão de caça, reduzindo a perda de habitat e favorecendo a sua reintrodução nas áreas de ocorrência;

III - estimular a pesquisa científica e a produção de conhecimento sobre as caatingas, em especial, as do Sertão do São Francisco deste Estado, inclusive seus aspectos socioeconômicos e culturais;

IV - promover atividades de educação ambiental que proporcionem à população local a compatibilização de suas atividades com a conservação dos recursos naturais e aos visitantes, informações sobre o bioma e sua biodiversidade;

V - desenvolver ações coordenadas voltadas à conservação ambiental, à convivência com o semiárido e à promoção de incentivos, visando à melhoria da qualidade de vida da população local e o desenvolvimento sustentável na região.

Art. 3º Para a implantação e gestão do Refúgio de Vida Silvestre Tatu-bola devem ser adotadas as seguintes providências:

I - definição e instituição do Conselho Gestor do Refúgio, em conformidade com o que determina a legislação vigente;

II - elaboração do Plano de Manejo e do Zoneamento Ambiental de forma participativa, envolvendo além do Conselho Gestor, todos os cidadãos da região que desejarem participar e contribuir para sua construção;

III - divulgação das medidas previstas neste Decreto, objetivando o esclarecimento aos diversos segmentos envolvidos com a unidade de conservação.

Art. 4º Compete à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, a administração do Refúgio de Vida Silvestre Tatu-bola.

Art. 5º A instituição do Conselho Gestor e a elaboração do Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre Tatu-bola ficam sob a responsabilidade da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, com o apoio da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS e do Comitê Executivo para Criação e Implantação das Unidades de Conservação da Natureza do Estado de Pernambuco, instituído pelo Decreto nº 36.627, de 8 de junho de 2011.

§ 1º O Plano de Manejo, elaborado em conjunto com o Conselho Gestor e, sem prejuízo das proibições, restrições de uso e limitações previstas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e na Lei nº 13.787, de 8 de junho de 2009, deverá estabelecer medidas que assegurem o manejo adequado da área, definindo seu zoneamento, suas diretrizes e normas de uso e ocupação, além das atividades a serem incentivadas, permitidas e proibidas em cada zona.

§ 2º A zona de amortecimento será definida quando da elaboração do Plano de Manejo.

§ 3º O Conselho Gestor tem caráter consultivo e paritário, com representação de entidades públicas, em nível federal, estadual e municipal, com representação da sociedade civil da região e deve ser instituído no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 4º O Plano de Manejo deverá ser elaborado no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias após a instituição do Conselho Gestor e deverá contemplar as atividades locais que sejam compatíveis com a conservação ambiental.

§ 5º Compete à CPRH, a coordenação do Conselho Gestor do Refúgio de Vida Silvestre Tatu-bola.

Art. 6º São proibidas no Refúgio de Vida Silvestre definido neste Decreto, quaisquer modalidades de utilização da terra e dos recursos naturais em desacordo com os seus objetivos, com o seu Plano de Manejo e com seus regulamentos e normas.

Art. 7º O Estado de Pernambuco deverá promover e fomentar parcerias com instituições públicas e privadas visando capacitar os moradores inseridos na unidade de conservação e na sua zona de amortecimento, para a promoção da substituição de atividades econômicas não compatíveis com os objetivos do Refúgio.

Art. 8º O Estado de Pernambuco, por meio de instrumento próprio de cooperação, poderá desenvolver ações visando ao desenvolvimento das atividades de implantação e gestão da unidade de conservação, em parceria com os proprietários de áreas inseridas no Refúgio e com instituições de caráter público ou privado.

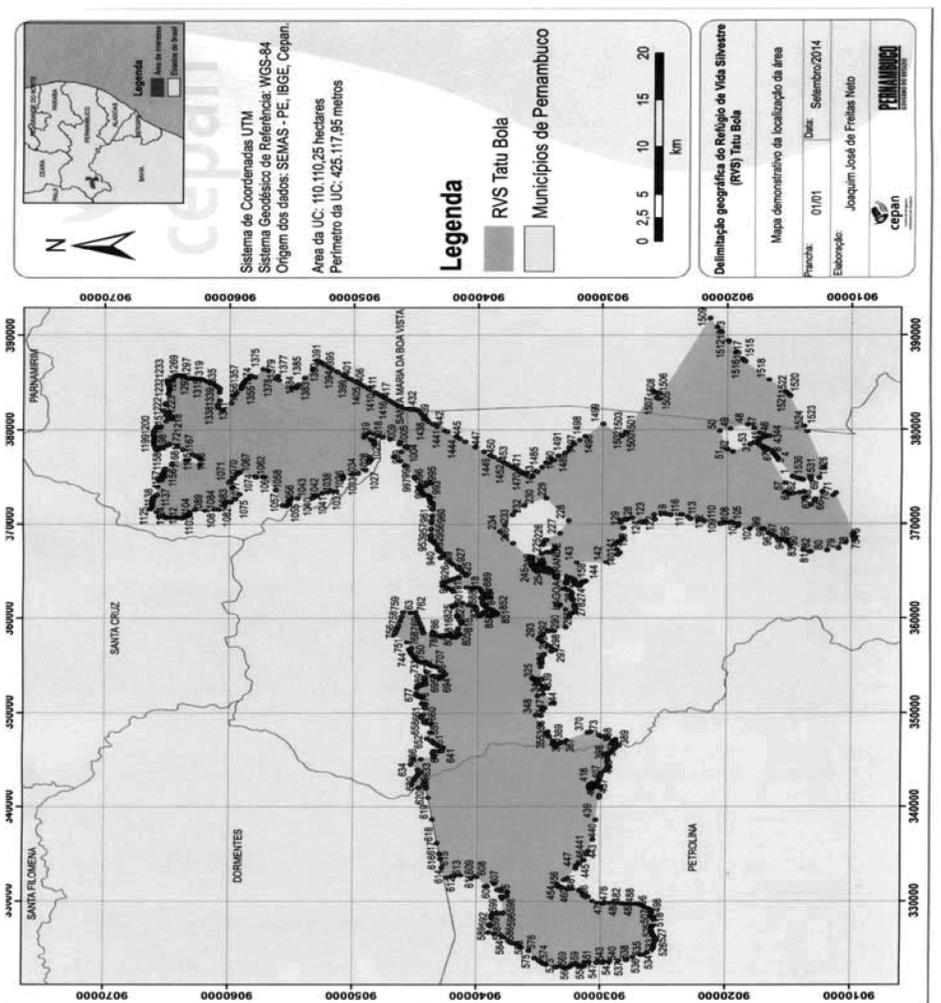
Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de março do ano de 2015, 198ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 193ª da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

**SÉRGIO LUÍS DE CARVALHO XAVIER**  
**ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**  
**ANTÔNIO CÉSAR CAULA REIS**

ANEXO I: Delimitação Geográfica da área do REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE – RVS TATU BOLA:



**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO**

GOVERNADOR  
**Paulo Henrique Saraiva Câmara**

VICE-GOVERNADOR  
**Raul Jean Louis Henry Júnior**

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Milton Coelho da Silva Neto**

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA  
**Nilton da Mota Silveira Filho**

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL  
**Antônio Carlos dos Santos Figueira**

SECRETÁRIO DAS CIDADES  
**André Carlos Alves de Paula Filho**

SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
**Lúcia Carvalho Pinto de Melo**

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
**Rodrigo Gayger Amaro**

SECRETÁRIO DE CULTURA  
**Marcelino Granja de Menezes**

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL  
**Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
**Thiago Arraes de Alencar Norões**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE  
**Isaltino José do Nascimento Filho**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO  
**Fredérico da Costa Amâncio**

SECRETÁRIO DA FAZENDA  
**Márcio Stefanni Monteiro Moraes**

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO  
**Marcos Baptista Andrade**

SECRETÁRIO DE IMPRENSA  
**Ennio Lins Benning**

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
**Pedro Eurico de Barros e Silva**

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
**Sérgio Luis de Carvalho Xavier**

SECRETÁRIO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, QUALIFICAÇÃO E TRABALHO  
**Evandro José Moreira de Avelar**

SECRETÁRIA DA MULHER  
**Silvia Maria Cordeiro**

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
**Daniilo Jorge de Barros Cabral**

SECRETÁRIO DE SAÚDE  
**José Iran Costa Júnior**

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES  
**Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior**

SECRETÁRIO DE TURISMO, ESPORTES LAZER  
**Felipe Augusto Lyra Carreras**

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
**Antônio César Caúla Reis**



DIRETOR PRESIDENTE  
**Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão**

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
**Bráulio Mendonça Meneses**

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO  
**Edson Ricardo Teixeira de Melo**

GERENTE DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS  
**Isa Dias**

TEXTO  
**Secretaria de Imprensa**

EDIÇÃO  
**Isa Dias / Fernando Buarque**

DIAGRAMAÇÃO  
**Inaldo Souza / Sílvia Mafra**

EDIÇÃO DE IMAGEM  
**Higor Vidal**

**PUBLICAÇÕES:**

Coluna de 6,2 cm .....R\$ 110,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

**ASSINATURAS:**

Anual/Balcão .....R\$ 610,00  
Anual/Domiciliar .....R\$ 926,00  
Semestral/Balcão .....R\$ 304,00  
Semestral/Domiciliar .....R\$ 462,00  
Preço Unitário .....R\$ 2,00

**COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO**

CNPJ 10.921.252/0001-07 - Insc. Est. 18.1.001.0022408-7

Rua Coelho Leite, 530 - Santo Amaro - Recife-PE - CEP. 50.100-140

Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática) Fax: (81) 3183-2747 - cepecom@cepe.com.br

Ouvidoria - Fone: 3183-2736 - ouvidoria@cepe.com.br